CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 295/2026

Institui diretrizes para a prioridade no atendimento médico especializado em neurologia às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itapevi, com atenção ao acompanhamento periódico, à continuidade do tratamento e à renovação de receitas médicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a garantia de prioridade no acesso a consultas médicas com neurologista às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de todas as faixas etárias, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Itapevi, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – facilitar o acesso às consultas de neurologia para avaliação, acompanhamento e continuidade do tratamento das pessoas com TEA;

II – favorecer o acompanhamento periódico, conforme a necessidade clínica individual;

III – reduzir o risco de interrupção do tratamento em razão da demora para obtenção de consultas;

IV – facilitar o acesso à avaliação médica necessária à renovação ou à alteração de receitas de medicamentos de uso contínuo;

V – promover a qualidade de vida, a segurança e a integralidade da assistência à saúde das pessoas com TEA e de seus familiares.

Art. 3º Para os fins desta Lei, será conferida prioridade ao agendamento de consultas de neurologia para pessoas com diagnóstico de TEA, mediante apresentação de laudo, relatório médico ou documento idôneo que comprove a condição.

Projeto de Lei Nº 295/2026 - Processo 408/2026 Documento assinado digitalmente em 20/10/2026. PROTOCOLO 24616/2026 - 20/10/2026 15:35 - PROCESSO 408/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: P1S0-SR8J-13GU-M661

§ 1º A prioridade prevista neste artigo deverá considerar a idade, as necessidades específicas da pessoa, a gravidade do quadro clínico e os riscos decorrentes da demora no atendimento.

§ 2º Será dada atenção especial às crianças e aos adolescentes com TEA que necessitem de acompanhamento regular para monitoramento do desenvolvimento, avaliação clínica e ajuste terapêutico.

§ 3º A prioridade de agendamento não afasta o atendimento de urgência e emergência de outros pacientes, nem a observância dos critérios de classificação de risco estabelecidos pelos serviços de saúde.

Art. 4º Para as consultas de acompanhamento periódico em neurologia, fica estabelecido como diretriz o atendimento em intervalo preferencial de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, quando houver indicação clínica, respeitada a periodicidade definida pelo profissional responsável.

§ 1º O intervalo previsto no caput deverá ser observado prioritariamente nos casos em que a continuidade do acompanhamento seja necessária para evitar prejuízos à saúde ou à evolução clínica do paciente.

§ 2º A periodicidade das consultas será individualizada pelo profissional de saúde, de acordo com as necessidades de cada paciente, não sendo obrigatória a realização de consulta em intervalo inferior ao clinicamente recomendado.

§ 3º A organização da agenda e a oferta de consultas deverão considerar a capacidade assistencial da rede pública, com adoção de medidas para reduzir filas e evitar atrasos prejudiciais à continuidade do tratamento.

Art. 5º A rede pública municipal de saúde deverá buscar facilitar o acesso à avaliação médica necessária à renovação, manutenção ou alteração de receitas de medicamentos utilizados por pessoas com TEA.

§ 1º Quando houver necessidade de renovação de receita e não houver consulta com neurologista disponível em tempo adequado, poderá ser oferecida avaliação por outro médico legalmente habilitado, conforme a necessidade clínica, os protocolos assistenciais e as normas aplicáveis à prescrição do medicamento.

§ 2º A renovação ou alteração da prescrição dependerá de avaliação profissional e do cumprimento das exigências legais específicas de cada medicamento, não constituindo direito à emissão automática de receita.

Projeto de Lei Nº 295/2026 - Processo 408/2026 Documento assinado digitalmente em 20/10/2026. PROTOCOLO 24616/2026 - 20/10/2026 15:35 - PROCESSO 408/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: P1S0-SR8J-13GU-M661

§ 3º Deverão ser consideradas medidas para evitar a interrupção indevida de medicamentos de uso contínuo, especialmente quando a demora na consulta puder representar risco à saúde do paciente.

Art. 6º Constituem medidas de apoio à implementação das diretrizes desta Lei:

I – a organização de fluxos prioritários para o agendamento e o retorno de pacientes com TEA;

II – a identificação dos pacientes que necessitem de acompanhamento periódico;

III – a orientação aos pacientes e seus responsáveis sobre os procedimentos para agendamento, retorno e renovação de receitas;

IV – a articulação entre a atenção básica e os serviços especializados para garantir a continuidade do cuidado;

V – a avaliação da demanda por consultas de neurologia, com vistas ao planejamento da oferta de atendimento especializado.

Art. 7º A execução das medidas previstas nesta Lei observará as normas do Sistema Único de Saúde, os protocolos clínicos, a disponibilidade dos serviços e as competências dos órgãos responsáveis pela gestão da saúde municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de outubro de 2026.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador Mateuzinho Silva

3º Secretário

Projeto de Lei Nº 295/2026 - Processo 408/2026 Documento assinado digitalmente em 20/10/2026. PROTOCOLO 24616/2026 - 20/10/2026 15:35 - PROCESSO 408/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: P1S0-SR8J-13GU-M661

Projeto de Lei Nº 295/2026 - Processo 408/2026 Documento assinado digitalmente em 20/10/2026. PROTOCOLO 24616/2026 - 20/10/2026 15:35 - PROCESSO 408/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: P1S0-SR8J-13GU-M661

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para ampliar e facilitar o acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) às consultas médicas com neurologista na rede pública de saúde do Município de Itapevi.

As pessoas com TEA podem necessitar de acompanhamento médico periódico, de acordo com suas condições individuais, para avaliação do desenvolvimento, monitoramento de sintomas, revisão do tratamento e prevenção de possíveis prejuízos à saúde.

Uma das dificuldades enfrentadas pelas famílias é a demora para conseguir consultas de retorno, situação que também pode dificultar a renovação de receitas de medicamentos de uso contínuo e comprometer a continuidade do tratamento.

A proposta busca estabelecer como diretriz um intervalo preferencial de 60 a 90 dias para o acompanhamento neurológico, sempre que houver indicação clínica, além de promover mecanismos de prioridade no agendamento e alternativas de avaliação médica quando a consulta especializada não estiver disponível em tempo adequado.

A iniciativa encontra fundamento na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei Federal nº 13.146/2015, que assegura atenção integral à saúde da pessoa com deficiência. A legislação federal também reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

É importante destacar que a prioridade proposta deverá respeitar a avaliação clínica individual, a classificação de risco dos serviços de saúde e as normas que regulamentam a prescrição de medicamentos, sem estabelecer renovação automática de receitas ou substituir a avaliação médica necessária.

Dessa forma, pretende-se contribuir para uma assistência mais humanizada, organizada e contínua, oferecendo maior segurança às pessoas com TEA e tranquilidade às suas famílias.

Diante do relevante interesse público e social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de outubro de 2026.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS
Vereador Mateuzinho Silva
3º Secretário

Projeto de Lei Nº 295/2026 - Processo 408/2026 Documento assinado digitalmente em 20/10/2026. PROTOCOLO 24616/2026 - 20/10/2026 15:35 - PROCESSO 408/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: P1S0-SR8J-13GU-M661

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P1S0SR8J13GUM661, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P1S0-SR8J-13GU-M661

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS
Vereador - 3º Secretário(a)
Assinado em 20/10/2026, às 15:35:30

Câmara Municipal de Itapevi, 20 de outubro de 2026

Projeto de Lei Nº 295/2026 - Processo 408/2026 Documento assinado digitalmente em 20/10/2026. PROTOCOLO 24616/2026 - 20/10/2026 15:35 - PROCESSO 408/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: P1S0-SR8J-13GU-M661